PROPOSTA PARA UMA REGULARIZAÇÃO DE MERCADO NO SECTOR VIDEOGRÁFICO

- Atendendo a que todas as informações constantes nos selos apostos nos videogramas já são, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/88 de 6 de Fevereiro, impressas na capa dos videogramas e portanto de conhecimento público – nomeadamente a sua classificação etária;

- Atendendo a que os selos têm provocado inúmeros conflitos judiciais, nomeadamente em processos crime cujo desfecho tem sido, invariavelmente, a absolvição dos arguidos que colocam os videogramas a alugar contrariando assim a indicação impressa no selo;

- Atendendo a que os selos têm servido para que as distribuidoras usem de uma prerrogativa que não lhes foi concedida - o poder de proibir o aluguer em território nacional abusando assim dos direitos transmitidos pelos contratos;

- Atendendo a que os selos têm originado que a própria IGAC proíba a importação de videogramas para aluguer, nomeadamente recusando a emissão de selos que não interditem o aluguer mesmo quando consta da factura que foi pago o "direito de aluguer" inibindo assim a livre circulação de bens no espaço Europeu e contrariando as normas europeias;

- Atendendo a que os selos têm servido para vedar ao consumidor nacional o acesso barato – via aluguer - a cerca de 80% das obras colocadas no mercado videográfico obrigando-os a adquirir as mesmas;

- Atendendo a que os selos têm permitido que as distribuidoras se façam cobrar junto dos empresários de aluguer de videogramas de um valor extra por, alegadamente, fazerem a cedência do direito de aluguer quando, na verdade, o Tribunal de Justiça já foi claro ao afirmar que *"só o produtor da primeira fixação de um filme pode ser cessionário do direito*

de aluguer dos artistas intérpretes e obrigado a pagar a remuneração a que estes têm direito" e faltando assim legitimidade para essa cobrança que não irá remunerar os autores ou artistas mas apenas a indústria da cópia;

- Atendendo a que os selos não são garante de autenticidade dos videogramas sendo, sempre, necessário proceder a perícias para obter essa confirmação;

- Atendendo a que os selos são um ónus financeiro de mais de 5 milhões de euros conferido apenas ao mercado físico de videogramas colocando-o assim numa posição de desfavor face à concorrência do mercado digital;

- Atendendo a que estes selos são um instrumento único no Espaço da União e sem qualquer mais valia;

Propomos a imediata revogação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/88 de 6 de Fevereiro bem como das Portarias n.º 32-A/98, de 19 de Janeiro e n.º 237/2011 de 15 de Junho e a consequente extinção dos selos.